

Assis/SP, 16 de fevereiro de 2018.

**OFÍCIO nº 020/2018.**

Senhor Presidente e Vereadores.

Encaminhamos ao Presidente e Ilustres Vereadores cópias dos ofícios 018/2018 e 019/2018 referentes a negociações salariais que vinham sendo debatidas com o Executivo, mas que prematuramente foram interrompidas com o envio dos Projetos de Lei 16/2018 e 18/2018 a esta Casa com o ínfimo índice de reajuste de 2.94 %, além do corte de benefício do vale alimentação dos inativos.

Constam nos dois ofícios as propostas da categoria, através de seu representante legal, para chegar ao fim tais imbróglios; além disso, continuamos com o canal de negociações aberto para que o Prefeito Municipal possa debater uma reposição que venha de encontro com a tão relegada classe de servidores municipais.

Contamos com o apoio desta Mesa e de todos os Vereadores para a valorização dos servidores municipais e aposentados.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIÃO  
PAULO CESAR TITO  
Presidente**

Para a Ilmo. Sr.  
**EDUCARDO DE CAMARGO NETO**  
Presidente da Câmara Municipal  
E demais Vereadores  
Nesta

Assis, 16 de fevereiro de 2.018.

OFÍCIO nº 018/2018.

Ref.: REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS  
PROJETO DE LEI

Ilmo. Senhor Prefeito.

O **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIÃO**, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.614.621/0001-48, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n.º 37, nesta Comarca de Assis/SP, vem perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

Foi com muita surpresa que esta entidade sindical constatou que na pauta da última sessão da Câmara Municipal realizada em 14/02/2018 estava incluído para discussão e votação o **Projeto de Lei n.º 16/2018**, que trata da REVISÃO GERAL ANUAL dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

O motivo da surpresa reside nos vários pedidos formais de abertura de **NEGOCIAÇÃO SALARIAL** feita por esta entidade sindical, os quais nunca foram atendidos por esta administração municipal. O mínimo que se esperava era o agendamento de reuniões para possibilitar o diálogo em torno do assunto pela diretoria do sindicato e comissão de negociação formada por servidores, a fim de que os resultados de todo esse processo pudessem ser encaminhados para deliberação da categoria.

Em outras oportunidades, esta entidade sindical nunca escondeu o fato de serem vários os pleitos formulados pela categoria, os quais vão desde a reposição de perdas acumuladas em exercícios anteriores (*sobretudo em 2016 em que a inflação atingiu a casa dos 11% e a prefeitura repassou apenas 2%*), a correção do vale alimentação, a extensão de gratificações a determinadas atividades, melhorias nas condições de trabalho, implantação das condenações judiciais transitadas em julgado, etc.

Contudo, o encaminhamento prematuro do Projeto de Lei à Câmara de Vereadores sem a manutenção de prévia discussão sobre os seus termos com os representantes da categoria impediu não somente a exposição dos motivos que justificam a concessão de benefícios que vão além da mera reposição inflacionária, mas também retiraram da entidade sindical a possibilidade de levar ao conhecimento da categoria quais são os reais propósitos desta administração municipal perante o seu funcionalismo.

A propósito, o SINDICATO não pode deixar de lembrar Vossa Senhoria que uma das promessas de campanha da sua coligação partidária e que fez toda a diferença no resultado das eleições municipais de 2016 foi exatamente a reposição das perdas sofridas pelo servidor naquele ano. Uma simples leitura do Projeto de Lei em tramitação pela

09:59 16/02/2018 00:27:08 PREFEITURA N. 5515 - 018 - PROTOCOLO



Câmara Municipal já demonstra que esta administração não tenciona cumprir aquele compromisso, pois a concessão do ínfimo reajuste de 2,94% soa aviltante nos ouvidos do funcionalismo público municipal.

É evidente que não é apenas através de reposições inflacionárias que se promove a valorização do servidor público municipal. No entanto, o momento apropriado para essas discussões foi suprimido por esta Administração Municipal. Antes do encaminhamento deste Projeto de Lei teríamos o momento propício para discutir várias outras questões relativas ao funcionalismo, tudo em busca da melhoria das condições de trabalho.

Infelizmente, ao invés do diálogo, esta Administração Municipal parece preferir a imposição intransigente do Poder, pois de 2017 para cá nunca foram tantos os cortes nos direitos dos servidores:

- reduziram a incorporação dos décimos pela metade;
- suprimiram a possibilidade de contagem de tempo de serviço público prestado em outros municípios, estados ou união para fins de recebimento de quinquênios e sexta parte;
- desconsideraram como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamento de servidores para servir a outros órgãos públicos, desprestigiando aqueles que talvez almejassem assumir assessorias ou secretarias junto aos poderes executivos, legislativos ou judiciário no âmbito Estadual ou Federal;
- cortaram o ABONO pago aos aposentados sem qualquer aviso e sem nada planejarem para a sua substituição;
- reestruturaram a carreira do magistério, desvalorizando o PEB II temporário e gerando uma série de demissões desses profissionais que há vários anos prestam excelentes serviços na rede pública municipal; etc.

É importante dizer que o descontentamento da categoria é crescente em relação a todas essas questões e muitas outras, a qual fica sem possibilidade de intermediação por parte do SINDICATO caso a via do diálogo não seja aberta ao seu tempo oportuno para que a categoria possa discutir os assuntos que lhe interessam e saber quais são as justificativas do Poder Público para todas essas mudanças negativas.

Lembramos, ainda, conforme verbalizado por Vossa Senhoria diversas vezes, além da promessa de reposição das perdas acumuladas em exercícios anteriores, este gestor sempre disse que não encontraria dificuldades para fazer as concessões necessárias nesse ano de 2018, porquanto estaria trabalhando com seu próprio orçamento elaborado no ano de 2017.

Aliás, também vem em boa hora o Projeto de Lei que propõe mudanças na forma de aportes realizados ao ASSISPREV, alterando-os de alíquotas de contribuições suplementares para que pagamento em valores definidos, pois a alteração da natureza dessa despesa traz sensível mudança nos limites de gastos com pessoal, que de 51% cairá para cerca de 48% da receita corrente líquida, conforme informações da contadoria da própria prefeitura municipal. Daí a possibilidade de concessão de outras vantagens aos servidores municipais.



Portanto, o SINDICATO informa que conseguiu adiar a votação do Projeto de Lei por 01 (uma) sessão da Câmara de Vereadores, a fim de que haja tempo hábil para encaminhamento de um Projeto de Lei Substitutivo que contemple algo além da ínfima reposição inflacionária prevista, tais como:

- concessão de reposição da perda inflacionária de 2016, no montante de 9,11%, além da correção da inflação de 2017;
- encaminhamento de Projeto de Lei que crie um PROGRAMA SOCIAL, vinculado à Secretaria da Assistência Social, que possa prestar amparo social ao SERVIDOR APOSENTADO de baixa renda devido a perda do ABONO;
- implantação do PLANO DE CARREIRA relativo aos exercícios de 2014 e anteriores, bem como o de 2016 e seguintes;
- pagamento do PISO DO MAGISTÉRIO;
- outros assuntos relacionados ao interesse da categoria.

Solicitamos a análise em caráter de MÁXIMA URGÊNCIA, porquanto a data-base do funcionalismo é dia 1º de fevereiro e quaisquer modificações nas folhas de pagamento deverão ser adotadas com a antecedência mínima necessária, lembrando-se que a próxima sessão da Câmara Municipal ocorrerá no dia 19/02/2018 e quaisquer substitutivos ou emendas ao Projeto de Lei deverão dar entrada naquela Casa de Leis dentro dos prazos regimentais.

Aguardamos imediato retorno com agendamento de reunião e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIÃO.  
Paulo Cesar Tito - Presidente

Ao Ilmo. Senhor  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito do Município de Assis/SP  
Nesta

Assis, 05 de fevereiro de 2.018.

**OFÍCIO nº 019/2018.**

Ilmo. Senhor

**José Aparecido Fernandes**

DD Prefeito Municipal

**LUCIANO BERGONSO**

Secretário de Governo

Nesta

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 002/2018 SMGA.

Prezado Senhor,

**O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIÃO** – CNPJ/MF 64.614.621/0001-48, por intermédio do seu presidente abaixo assinado, na condição de representante da categoria dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, vem através deste, responder ao Ofício 002/2018 SMGA, o qual afirma não poder mais dar continuidade ao pagamento do abono aos INATIVOS e se compromete a estudar formas legais para a concessão de tal benefício.

Primeiramente, gostaríamos de ressaltar que as tratativas sobre o PAS, os estudos e a busca por soluções já se estende há mais de um ano e esta administração apesar da alternativa corajosa do prefeito em 2017 com o abono repassado ao Instituto de Previdência, não apresentou uma alternativa para resolver de uma vez por todas essa situação, afinal, nossos aposentados já vivem na linha da miséria e este corte será um assassinato coletivo da categoria.

Já que o EXECUTIVO, mesmo diante a tantas solicitações e discussões com esta entidade, não apresentou em tempo hábil nenhuma proposta ou projeto para categoria e, simplesmente, deixaram de pagar o benefício de maneira abrupta, encaminhamos em anexo documento, cópia do Projeto de Lei de um município vizinho, o qual teve o mesmo imbróglio que aqui, porém houve preocupação do Prefeito em sanar a irregularidade. E sanou! Não tendo apontamento de Tribunais. (segue anexo, atentem bem ao documento).

“Em minha administração os aposentados não ficarão sem o auxílio alimentação” frase linda da administração municipal aos aposentados.



## **Sindicato**

Sindicato dos Funcionários  
e Servidores Públicos de  
Assis e Região

Vamos aguardar um posicionamento, afinal o slogan da campanha da atual gestão é "Cuidando de Gente".

No aguardo da continuidade das negociações, aguardamos um posicionamento.



**Paulo Cesar Tito**  
Presidente

LEI Nº \_\_\_\_/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO REMUNERATÓRIO AOS SERVIDORES INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, José Aparecido Fernandes, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando o

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder e efetuar o pagamento, no período de fevereiro a dezembro de 2017, a todos os Servidores e Empregados Públicos Municipais Inativos e Pensionistas, da Prefeitura Municipal um abono remuneratório mensal de no valor de:

I - R\$ 343,19 (trezentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), aos que tenham remuneração bruta inferior a R\$ 3.071,98 (três mil e setenta e um reais e noventa e oito centavos), inclusive os que recebem complementação salarial.

II - R\$ 109,71 (cento e nove reais e setenta e um centavos), aos que tenham remuneração bruta superior a R\$ 3.071,98 (três mil e setenta e um reais e noventa e oito centavos), inclusive os que recebem complementação salarial.

§ 1º. O abono ora concedido não se incorpora, e não será considerado para quaisquer efeitos legais, aos proventos dos servidores beneficiados a qualquer título.

§ 2º. Ao servidor inativo que tenha se aposentado com mais de um benefício, nos casos de acumulação legal, somente receberá o valor correspondente a 01 (um) abono remuneratório relativo ao benefício de menor valor, utilizando-se o Art. 1º para o valor do abono.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Assis, aos 16 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES